

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 29 DE

JUNHO DE 1992: ----- Aos vinte e nove

dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores Abílio Sousa e Silva, António José Martins Pereira, Maurício Soares da Cunha e Sousa, Esaú Silva da Rocha e Rui Manuel Lima Martins. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Manuel Pinheiro Felgueiras. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, verificando-se as faltas dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Francisco Bernardino Morais da Fonte e Augusto Gonçalves Parente. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) OBRAS CLANDESTINAS ---- LEGALIZAÇÃO ----**

TAXAS:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar exarar na acta desta reunião o conhecimento que tem de que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 26 de Junho corrente, deliberou aprovar a proposta desta mesma Câmara formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 15 deste mesmo mês. Mais foi deliberado, também por unanimidade, publicar os respectivos editais. **(002) REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO ----**

ALTERAÇÕES:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar exarar na acta desta reunião o conhecimento que tem de que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 26 de Junho corrente, deliberou aprovar a proposta desta mesma Câmara formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 15 deste mesmo mês. Mais foi

deliberado, também por unanimidade, publicar os respectivos editais. **(003) POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar exarar na acta desta reunião o conhecimento que tem de que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 26 de Junho corrente, deliberou aprovar a proposta desta mesma Câmara formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 15 deste mesmo mês. Mais foi deliberado, também por unanimidade, publicar os respectivos editais. **(004) EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar exarar na acta desta reunião o conhecimento que tem de que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 26 de Junho corrente, deliberou aprovar a proposta desta mesma Câmara formulada por deliberação que, acerca do assunto indicado em epígrafe, tomou em sua reunião de 15 deste mesmo mês. **(005) RÁDIO POPULAR AFIFENSE**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manifestar o seu repúdio pela acção praticada por três indivíduos, no último dia dezasseis, contra a Rádio Popular Afifense, quando esta emitia um programa de defesa da orla costeira vianense, inserido na educação ambiental prevista na concessão de bandeiras azuis às praias de Afife e Carreço. **(006) INJÚRIAS À CÂMARA E ASSEMBLEIA MUNICIPAIS**:- As injúrias à Câmara e Assembleia Municipais e a pessoas que integram estes Órgãos, designadamente os Presidentes das Juntas de Freguesia, veiculadas por pasquins que, nos últimos tempos, têm atingido proporções susceptíveis de porem em causa essas instituições democráticas. Por isso, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, tomar medidas adequadas, de acordo com o previsto na lei, nomeadamente solicitando a intervenção da Polícia Judiciária, no sentido de serem identificados os seus autores daqueles pasquins para interposição de acção criminal contra eles. **APRESENTAÇÃO DUM VEREADOR**:- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto apresentou-se o Vereador Augusto Parente. **(007) TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar fazer as transferências e conceder os subsídios a seguir indicados: À Junta de Freguesia de Montaria

(ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 10856, em 24 de Junho corrente - 200.000\$00 (duzentos mil escudos); À Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha, mediante autos de medição, para uma baía de estacionamento (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 9237, em 27 de Maio findo) - 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos); À Junta de Freguesia de Areosa, mediante autos de medição, para obras do Ribeiro do Fincão (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 6028, em 3 de Abril último) - 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos); À Banda dos Escuteiros de Barroelas, mediante a obrigatoriedade de 4 actuações para o Município (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 8733, em 20 de Maio findo) - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); À Sociedade de Instrução e Recreio Darquense (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 10302, em 12 de Junho corrente) - 100.000\$00 (cem mil escudos); À Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Viana do Castelo), para compra de uma ambulância (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 10813, em 23 de Junho corrente) - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Ao Núcleo Desportivo e Recreativo de Barroelas (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 9608, em 3 de Junho corrente) - 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos); Ao Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 7695, em 5 de Maio findo) - 100.000\$00 (cem mil escudos); Ao Clube Náutico de Viana (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 1480, em 27 de Janeiro último) - 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos); Ao Grupo Folclórico de Viana do Castelo (carta registada sob o número 10861, em 24 de Junho corrente) - 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos); À Junta de Freguesia de Barroelas, mediante autos de medição, para reparação da escola de Igreja (nº 1) - 2.750.000\$00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos); À Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (Delegação Distrital de Viana do Castelo) - (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 10510, em 17 de Junho corrente) - 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos); Ao Centro Social Paroquial Senhor do Socorro (Areosa) - (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 10148,

em 11 de Junho corrente) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); À Junta de Freguesia de Vila de Punhe, para arranjo da escola de Milhões, mediante autos de medição - 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos); À Junta de Freguesia de Nogueira, para um projecto de animação sócio-cultural (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 9911, em 5 de Junho corrente) - 20.000\$00 (vinte mil escudos); À ETNIA - Cooperativa Cultural - 93.750\$00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos); À Junta de Freguesia de Portela Suzã, um subsídio em espécie constituído por três paletes de cimento (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 8541, em 18 de Maio findo); À Junta de Freguesia de Cardielos, um subsídio em espécie constituído por 10 cargas de saibro; À Junta de Freguesia de Alvarães, um subsídio em espécie constituído por 1000 blocos de cimento 400x200x150 mm, 100 tubos de cimento de 100x0,20, 60 m³ de tout-venant e 30 m³ de brita nº 5 (processo da Secção de Aprovisionamento nº 920/1992); À Junta de Freguesia de Barroelas, um subsídio em espécie constituído por 60 manilhas de 0,60m (processo da Secção de Aprovisionamento nº 919/1992); À Junta de Freguesia de Chafé, mediante autos de medição, para beneficiação do caminho de acesso à escola do núcleo de Chafé - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos). A Câmara Municipal deliberou, ainda e também por unanimidade, cancelar a concessão do subsídio de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) ao Instituto Católico de Viana do Castelo deliberado em sua reunião de 1 de Junho corrente e conceder um subsídio de 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos) ao Centro de Estudos Regionais. **APRESENTAÇÃO DUM VEREADOR:-** Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto apresentou-se o Vereador Fernando Seixas. **(008) VENDA DE UM LOTE DE TERRENO NA ABELHEIRA:-** Presente o projecto mandado elaborar para o local indicado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador Rui Martins, aprová-lo e proceder à venda, em hasta pública, do correspondente imóvel, que a seguir se identifica, com as condições de arrematação que também seguidamente se indicam: Uma parcela de terreno com a área de 365,25 m², situada no lugar de Abelheira (na proximidade do Jardim Infantil), da freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), desta cidade de Viana do Castelo, a desanexar do prédio

descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 00332 da aludida freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 2781.

CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO DO IDENTIFICADO IMÓVEL

I

LANÇOS MÍNIMOS NA LICITAÇÃO 500.000\$00

II

A arrematação e a venda da aludida parcela de terreno são feitas com subordinação às reservas e demais condições constantes das presentes "Condições de arrematação", que ficarão a constar da correspondente escritura de compra e venda;

III

Os arrematantes entregarão à Câmara Municipal, no acto da arrematação, a título de sinal e princípio de pagamento, 60% do valor da arrematação e satisfarão os encargos fiscais resultantes da arrematação;

IV

A escritura de compra e venda será celebrada no prazo de 40 dias úteis a contar da data da arrematação, em dia e hora a fixar pela Câmara Municipal, que serão comunicados por escrito ao arrematante com a antecedência de, pelo menos, 10 dias úteis, devendo o arrematante apresentar a esta mesma Câmara, para tal efeito e até 5 dias úteis antes do fixado para a celebração da escritura, a identificação de quem nela vai intervir como outorgante, incluindo o número e data do bilhete de identidade e Arquivo de Identificação que o emitiu, a documentação comprovativa dos poderes para intervir no acto, quando devida, o documento comprovativo do pagamento da sisa ou da respectiva isenção quando devido e, conforme os casos, o cartão de contribuinte ou cartão de identificação de pessoa colectiva ou de entidade equiparada a pessoa colectiva. As despesas de escritura constituirão encargo do comprador;

V

A falta de apresentação da documentação discriminada na mencionada condição IV ou a falta de comparência do outorgante ao acto da escritura dentro dos prazos que nela respectivamente lhes ficam indicados serão havidos como desistência da compra, revertendo para o Município a importância a que se refere a condição III e considerando-se este Município livre e desembaraçado para, se assim o entender, promover a venda do imóvel constituído pela mencionada parcela de terreno a outrem;

VI

A posição do arrematante não é transmissível, pelo que a subsequente escritura de compra e venda só com ele será celebrada, nos termos das condições de arrematação.

VII

Na identificada parcela de terreno é obrigatória a construção dum prédio em conformidade com o projecto para ele aprovado pela Câmara Municipal, podendo esta eventualmente aceitar pequenas modificações que o desenvolvimento dos trabalhos revele como recomendáveis, não podendo, em qualquer caso, de tais modificações resultar alteração do destino das unidades de ocupação contemplado no respectivo projecto, o aumento de número de tais unidades de ocupação, o do de pisos do prédio ou da área de implantação. A alteração do destino poderá eventualmente ser autorizada mediante deliberação da Câmara Municipal;

VIII

O comprador da dita parcela de terreno munir-se-á, antes do início da construção do respectivo prédio, da correspondente licença municipal para execução de obras, cujos custos, incluindo os da taxa de infraestruturas urbanísticas, serão por ele suportados na totalidade;

IX

As obras de construção do prédio deverão ser iniciadas no prazo de 60 dias úteis a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda da parcela de terreno (salvo se o comprador apresentar, dentro deste prazo, aditamento de alteração interior ao projecto com obediência à condição VII, caso em que aquele prazo para início das obras será contado a partir da data da notificação da resolução

tomada acerca do aditamento) e concluídas no prazo de 500 dias úteis a contar da data da assinatura da dita escritura ou da referida notificação, conforme o caso. Os prazos mencionados neste número poderão ser prorrogados, uma só vez, por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis:

X

O comprador obriga-se a fazer, ao Município de Viana do Castelo, doação da unidade de utilização a seguir identificada do prédio a construir na dita parcela de terreno: (a)- unidade de utilização com entrada pelo Nascente, constituída pelo espaço do edifício situado, a nível da cave, a Norte/Poente e, a nível do rés-do-chão, a Norte/Nascente/Poente, espaço esse identificado no projecto pelos números 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A escritura de doação ao Município deverá ser feita no prazo estabelecido pela respectiva Câmara Municipal, mas nunca inferior a 30 dias úteis a contar da data em que pela Câmara Municipal sejam dadas por concluídas as obras do respectivo prédio, podendo, no entanto, a Câmara Municipal ocupar e utilizar a aludida unidade de utilização imediatamente após a data em que der por concluída as obras desta;

XI

As obras da unidade de utilização a que se refere a condição X deverão ficar concluídas antes do prosseguimento da construção da parte restante do prédio;

XII

Para efeitos do disposto na condição X, o comprador da referida parcela de terreno obriga-se a fazer, na Conservatória do Registo Predial, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da licença municipal para execução de obras, o registo provisório da constituição da propriedade horizontal do respectivo prédio e do encargo daquela doação ao Município de Viana do Castelo, nos termos do artigo 92º, número 1, alíneas b) e c) do Código do Registo Predial e demais disposições legais aplicáveis;

XIII

Constitui encargo do comprador da aludida parcela de terreno a execução, sob fiscalização dos competentes Serviços desta Câmara Municipal, dos arranjos exteriores de acordo com o projecto e

caderno de encargos constantes do respectivo processo, a qual terá de ficar concluída antes da emissão da licença de utilização do prédio a construir na mencionada parcela terreno.

XVI

As presentes condições de arrematação transmitem-se a eventual adquirente da referida parcela de terreno, por acto posterior ao da respectiva compra a este Município, mesmo que essa aquisição resulte de arrematação judicial.

XV

A falta de cumprimento de qualquer das condições que ficam expostas e para as quais não ficou estabelecida outra sanção implica a reversão, para o Município de Viana do Castelo, da aludida parcela de terreno, com todas as benfeitorias nela executadas, sem que o comprador da mesma parcela de terreno fique com direito a qualquer indemnização. (009) **ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 2ª FASE - VENDA DE TERRENOS:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, vender, pelo preço de 3.513\$60 (três mil quinhentos e treze escudos e sessenta centavos) o metro quadrado, à firma "Recauchutagem Vianense, Lda", um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins industriais) sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - 2ª fase, ficando desde já o Presidente da Câmara com os poderes necessários para, mediante prévia informação a prestar pelo Departamento de Urbanismo, constituir o aludido imóvel. Mais foi deliberado, também por unanimidade, que a venda do mencionado imóvel e das parcelas de terreno por que é constituído não está sujeita aos condicionalismos do Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, ou do Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, ou ainda do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro. (010) **CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - E.T.A.R. DA CIDADE (MARGEM NORTE DO RIO LIMA)"**:- Foi presente o processo relativo à obra indicada em epígrafe, acerca do qual foi prestada pela Direcção-Geral dos Serviços de Hidráulica do Douro a informação que seguidamente se transcreve: "A Câmara Municipal de Viana do Castelo

solicitou a apreciação das propostas e equipamento electromecânico da obra em causa. Trata-se de uma E.T.A.R. de média dimensão, com aproveitamento do biogás para aquecimento de lamas, que a Câmara Municipal pretende adjudicar por preço global, incluindo na mesma empreitada construção civil e equipamento. Apresentaram proposta 13 concorrentes com os seguintes preços totais (construção civil e equipamentos) ordenados por ordem crescente:- 1º- FUNDÁGUA, S.A. e REFLUX, LDª - 361.686.876\$00; 2º- ARMANDO RIBEIRO, S.A. e CORDAM, LDª - 361.868.285\$00; 3º- EFACEC, S.A. e PRONIL, LDª - 374.327.988\$00; 4º- EUSÉBIO & FILHOS, S.A. - 378.500.806\$00; 5º- AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, LDª - 383.480.537\$00; 6º- SOMAGUE, S.A. - 385.004.129\$00; 7º- ORGEL, LDª e REFLUX, LDª - 386.156.300\$00; 8º- RAMALHO ROSA, S.A. - 387.999.393\$00; 9º- SOARES DA COSTA, S.A. e MONTE & MONTE, LDª - 396.250.000\$00; 10º- TEVISIL, S.A. e SITEL, LDª - 400.041.068\$00; 11º- MOTA & COMPANHIA, S.A. - 407.172.363\$00; 12º- CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A. - 420.626.650\$00; 13º- CONDURIL, S.A. - 479.998.239\$00. Destes valores a parte relativa a equipamento corresponde em média a 122 mil contos, revestindo-se esta parte da obra de alguma complexidade de execução, razão pela qual além da qualidade dos materiais e do preço, também se levará em conta a capacidade técnica dos concorrentes, a sua experiência em obras semelhantes e a garantia de uma execução sem problemas. Para análise dos equipamentos foi elaborado um quadro comparativo com as marcas e principais características, o que permitiu concluir que apesar do elevado número de concorrentes, os equipamentos são equivalentes ou mesmo idênticos em muitos deles, existindo fundamentalmente cinco propostas diferentes. As da REFLUX, as da ECOTÉCNICA, as da POLINIC, a da EFACEC e a da HIDROCONTRATO. Estas firmas estão presentes nos seis primeiros concorrentes, razão pela qual não será necessário analisar comparativamente mais nenhuma. As restantes são efectivamente iguais às anteriores ou mais caras sem qualquer vantagem ou ainda mal elaboradas e incompletas como acontece precisamente com as duas de preço global mais alto. Em termos de qualidade dos materiais a melhor proposta é a de EUSÉBIO & FILHOS, S.A., que concorre com a POLINIC como

subempreiteiro. Os equipamentos são de boas marcas, praticamente todos importados, o que em contrapartida poderá acarretar alguns inconvenientes de assistência técnica. No campo oposto situar-se-á a proposta de AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, LD^a com a ECOTÉCNICA como subempreiteiro, em que grande parte do equipamento é nacional. Ordenando os concorrentes por ordem decrescente quanto à qualidade dos equipamentos, teríamos o seguinte escalonamento: 1º EUSÉBIO & FILHOS, LD^a (POLINIC); 2º EFACEC, S.A. e PRONIL, LD^a; 3º SOMAGUE, S.A. (HIDROCONTRATO); 4º AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, LD^a (ECOTÉCNICA); 5º FUNDÁGUA, S.A. e REFLUX, LD^a; 6º ARMANDO RIBEIRO, S.A. e CORDAM, LD^a (REFLUX). No que respeita à capacidade técnica, à experiência em obras deste tipo levadas a bom termo e de um modo geral à garantia de execução nos prazos fixados sem problemas, a classificação dos concorrentes seria a seguinte: 1º EFACEC, S.A. e PRONIL, LD^a; 2º SOMAGUE, S.A.; 3º AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, LD^a; 4º EUSÉBIO & FILHOS, S.A.; 5º FUNDÁGUA, S.A. e REFLUX, LD^a; 6º ARMANDO RIBEIRO, S.A. e CORDAM, LD^a. Ordenados os seis concorrentes quanto aos aspectos parcelares de preço, qualidade dos equipamentos e capacidade técnico/financeira haveria agora que os classificar atendendo a três aspectos em conjunto. Com este objectivo, segue-se o critério de atribuir a cada concorrente e para cada um dos aspectos atrás referido, uma pontuação de 6 pontos ao primeiro classificado, 5 pontos ao segundo... e um ao último. No aspecto de preços consideram-se propostas iguais as que não diferem mais do que 0,5%. A Classificação final dos concorrentes será a soma das pontuações parcelares.

	PREÇO	QUALIDADE	CAPACIDADE	TOTAL	CLASSIF.
FUNDÁGUA/RELUX	6	2	2	10	4º
ARMANDO RIBEIRO	6	2	2	10	4º
EFACEC/PRONIL	4	5	6	15	1º
EUSÉBIO & FILHOS	3	6	3	12	2º
AURÉLIO SOBREIRO	2	3	4	9	5º

	PREÇO	QUALIDADE	CAPACIDADE	TOTAL	CLASSIF.
FUNDÁGUA/RELUX	6	2	2	10	4º
ARMANDO RIBEIRO	6	2	2	10	4º
EFACEC/PRONIL	4	5	6	15	1º
SOMAGUE	2	5	5	12	2º

A EFACEC-PRONIL ocupa assim o primeiro lugar com 15 ponto e alguma vantagem sobre os outros concorrentes, pois mesmo que fosse eliminada a coluna da "capacidade" ainda estaria em primeiro lugar juntamente com EUSÉBIO & FILHOS, e só no caso de se atender unicamente aos preços é que o primeiro lugar seria ocupado pelos dois concorrentes de proposta mais barata, ambos com 6 pontos. A EFACEC-PRONIL apresenta alternativas que se julgam de interesse para melhorar o sistema de aproveitamento do biogás, que importam em 750 contos. CONCLUSÃO - Ordenadas as 13 propostas por ordem crescente de preço total, verificou-se que a partir da sétima a parte de equipamentos electromecânicos se repete e as duas últimas não têm qualquer interesse do ponto de vista técnico e de preço. Das seis primeiras concluiu-se que a mais vantajosa seria a da EFACEC - PRONIL, e que a classificação relativamente à parte de equipamentos electromecânicos seria a seguinte: 1º EFACEC, S.A. e PRONIL, LDª; 2º SOMAGUE, S.A.; 2º EUSÉBIO & FILHOS, Ldª; 4º ARMANDO RIBEIRO, S.A. e CORDAM, LDª; 6º AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, LDª. Porto, 23 de Junho de 1992 (a) José Agostinho Lopes Coelho". Por sua vez, a Comissão Técnica Municipal designada para apreciação das propostas prestou a informação que também seguidamente se transcreve: "Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado. Compareceram os seguintes elementos: -Engº Tiago Delgado, Director do D.O.; - Engº Cardoso Dias, Director-Delegado dos Serviços Municipalizados; - Engº Manuel G. Felgueiras, Chefe da D.O.P.; -Dr. José A. da Rocha Franco, Chefe da Divisão Financeira; - Engº Paulo António Junqueira, Engº Responsável do Saneamento e Limpeza Urbana. Para apreciação das propostas, foi tido em consideração o facto de a

empreitada ser por preço global e atendendo aos aspectos relevantes: - Construção Civil; - Equipamento Electromecânico. Relativamente à construção civil os concorrentes das propostas admitidas apresentam boa capacidade técnica e de execução. Já no que se refere ao equipamento electromecânico (é este aspecto fundamental para a boa exploração da obra e elemento mais importante para a sua manutenção e conservação) foi solicitado parecer a especialista da Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro que se junta e dá por reproduzido. Resulta deste parecer que a proposta mais favorável sob o ponto de vista do equipamento electromecânico é a concorrente "EFACEC - Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A." e "PRONIL - Engenharia e Construção, Lda". Assim, e tendo em consideração as propostas na globalidade (vertentes equipamento/construção), surge o concorrente nº 3 EFACEC - Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A. e PRONIL - Engenharia e Construção, Lda, como o da proposta com melhor garantia de boa execução e qualidade técnica e cujo preço é apenas de cerca de 3,5% mais alto que a da proposta mais baixa. Deste modo, é a Comissão de parecer que a empreitada deve ser adjudicada ao concorrente nº 3 "EFACEC - Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A." e "PRONIL - Engenharia e Construção, Lda" pelo valor de 374.327.988\$00 ao qual acresce o I.V.A.. Não havendo mais nada a tratar, vai ser a presente acta assinada pela respectiva Comissão de Apreciação. Viana do Castelo, 29 de Junho de 1992 (a) Tiago Delgado (a) Cardoso Dias (a) Manuel Felgueiras (a) José A. da Rocha Franco (a) Paulo Junqueira. A Câmara Municipal, em face das transcritas informações, deliberou, por unanimidade, fazer a adjudicação da empreitada indicada em epígrafe ao consórcio constituído pela EFACEC - Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A. e PRONIL - Engenharia e construção, LDa, pelo preço de 374.327.988\$00 (trezentos e setenta e quatro milhões trezentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(011) ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 2ª FASE ---- VENDA DE TERRENOS**:- Com subordinação às respectivas condições de venda de terrenos da Zona Industrial de Viana do Castelo - 2ª fase, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, vender, pelo preço de

200\$00 (duzentos escudos) por metro quadrado, à firma GRÉ - Exportação de Granitos, S.A., um imóvel (parcela de terreno destinada a construção urbana para fins industriais) sito na dita Zona Industrial, ficando desde já o Presidente da Câmara com os poderes necessários para, mediante prévia informação a prestar pelo Departamento de Urbanismo, constituir o aludido imóvel. Mais foi deliberado, também por unanimidade, que a venda do mencionado imóvel e das parcelas de terreno por que é constituído não está sujeita aos condicionalismos do Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, ou do Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, ou ainda do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro. Por último, foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar também poderes ao Presidente da Câmara para assinar o respectivo contrato-promessa de compra e venda com antecipação total de pagamento e mediante apresentação de documento comprovativo de ter efectuado o pagamento do imposto municipal de sisa. **(012) LOTEAMENTO URBANO**:- Foi presente o processo número 24/33/86, em que é requerente a Cooperativa de Habitação Económica "Capitães de Abril", C.R.L., para um prédio situado no lugar de Abelheira, freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho. A Câmara Municipal, tomando em consideração, por um lado, que a Cooperativa foi dispensada, por deliberação camarária de 17 de Novembro de 1987, da prestação de caução e, por outro lado, que as infraestruturas estão já executadas, deliberou, por unanimidade, deferir o requerimento da dita Cooperativa registado na Secção de Processos de Obras desta mesma Câmara Municipal sob o número 2860, em 19 de Junho corrente, em que solicita a dispensa da prestação de caução. **(013) CENTRO DE SAÚDE DE BARROSELAS**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar poderes ao Presidente da Câmara para adquirir os seguintes lotes de terrenos destinados ao Centro de Saúde de Barrocelas: imóvel com a área de 540 m², situado no lugar de Souto, de freguesia de Barrocelas, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 577 da dita freguesia de Barrocelas; imóvel com a área de 540 m², situado no lugar de Souto, de freguesia de Barrocelas, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 586 da dita freguesia de Barrocelas. **(014) ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, estabelecer com a Secretaria de Estado da Cultura o acordo que seguidamente se transcreve, devendo o Presidente da Câmara assiná-lo em representação deste Município: -----

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre: ----- A) O Estado, representado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, Dr. Pedro Miguel Santana Lopes, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 1º outorgante; -----
----- e ----- -B) Câmara Municipal de Viana do Castelo, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Cândido dos Reis - 4900 Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Fernandes Branco Morais, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de 2º outorgante, é celebrado o presente acordo de colaboração, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes: -----

1ª

No exercício das suas atribuições no domínio da criação e desenvolvimento de infraestruturas culturais, o Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, coopera técnica e financeiramente com a Câmara Municipal de Viana do Castelo no projecto referido na cláusula seguinte, para o que celebra o presente acordo de colaboração, ao abrigo do disposto no artº 17º do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro. -----

2ª

Na sequência dos contactos estabelecidos entre os dois outorgantes, a nível dos Serviços Técnicos, ambos acordam em proceder a obras de recuperação e à aquisição de equipamento para o Teatro Municipal Sá de Miranda situado na Rua Major Xavier da Costa, 4900 - Viana do Castelo, de que o 2º outorgante é proprietário. -----

A - REALIZAÇÃO DE OBRAS -----

3ª

O custo total da obra é estimado em 45.500.000\$00 participando o 1º outorgante com a verba de 22.750.000\$00. -----

4ª

O 2º outorgante obriga-se a conceder prioridade à realização desta obra. -----

5ª

Para viabilizar de imediato os procedimentos técnicos e administrativos necessários à preparação da execução da obra, o 1º outorgante procederá ao pagamento ao 2º outorgante, a título de adiantamento da sua participação, a quantia de 9.100.000\$00 no prazo de 20 dias a contar da data do visto do Tribunal de Contas. -----

6ª

O financiamento subsequente até ao montante de 13.650.000\$00 será abonado ao 2º outorgante em duas prestações iguais respectivamente em 31 de Outubro e 31 de Dezembro mediante a apresentação de autos de medição e respectivas facturas. ---

7ª

Para dar cumprimento às cláusulas anteriores, o 2º outorgante obriga-se a submeter à consideração e aprovação do 1º outorgante o seguinte: -----

- a) Prova da propriedade do imóvel e local de instalação da infraestrutura cultural.
- b) O projecto de execução e demais projectos de arquitectura, da responsabilidade exclusiva de arquitectos, e das restantes especialidades envolvidas, que deverão respeitar as normas legais vigentes, designadamente o regulamento geral das edificações urbanas e restantes regulamentos específicos, mantendo-se igual procedimento no caso da elaboração de quaisquer outras peças documentais complementares. -----
- c) Programa do concurso e caderno de encargos. -----

8ª

Para os efeitos do disposto no presente acordo, o 2º outorgante reconhece ao 1º outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a obra, de modo directo ou através de outras entidades públicas ou privadas, designadamente as Delegações Regionais da Secretaria de Estado da Cultura, sem prejuízo da responsabilidade caber ao 2º outorgante. -----

9ª

O direito de acompanhamento e fiscalização da obra entende-se como permissão da prática dos seguintes actos: -----

- a) Conhecimento e aprovação de qualquer alteração ao projecto inicial. -----
- b) Eventual fixação do regime de revisão de preços da empreitada, designadamente em caso de alterações excepcionais supervenientes do preço de mercado. -----
- c) Realização de todos os actos que se incluam no exercício das funções de fiscal da obra, nos termos previstos na legislação vigente aplicável. -----

B - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO -----

10ª

O custo total da aquisição do equipamento é estimado em 15.000.000\$00, comparticiando o 1º outorgante com a verba de 7.500.000\$00. -----

11ª

O 1º outorgante concederá ao 2º outorgante um financiamento de 7.500.000\$00 abonado no prazo de 60 dias após a apresentação das facturas e autos de aceitação correspondentes à aquisição do referido equipamento, ou após o visto do Tribunal de Contas se este for posterior. -----

12ª

Para efeito de cumprimento da cláusula anterior o 2º outorgante submeterá à apreciação e aprovação do 1º outorgante o plano de aquisição dos equipamentos, o processo de concurso de aquisição e a

proposta de adjudicação. -----

C - DISPOSIÇÕES COMUNS -----

13ª

O processo de realização de obras e de aquisição e instalação do equipamento a que se refere este acordo deverá ser concluído até 31 de Dezembro de 1992. -----

14ª

A participação financeira do 1º outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente. -----

15ª

Os dois outorgantes comprometem-se a definir, em adicional a este acordo, os termos específicos em que decorrerá a utilização, gestão, funcionamento, equipamento e conservação do imóvel, bem como todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação. -----

16ª

O 2º outorgante obriga-se a constituir as garantias bancárias e outras que lhe sejam exigidas pelo 1º outorgante e que permitam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente acordo, até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo 1º outorgante. -----

17ª

O 1º outorgante poderá denunciar unilateralmente o presente acordo, mediante falta grave por acção ou omissão, devendo a denúncia ser adequadamente fundamentada, com indicação dos motivos. -----

18ª

A utilização do imóvel ou do equipamento pelo 2º outorgante para fins ou de modo não conformes ao

estabelecido nos documentos adicionais a que se refere a cláusula 15ª do presente acordo, confere ao 1º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada, acrescida dos juros legais. - - -

Mais foi deliberado, também por unanimidade, propor àquela Secretaria de Estado a celebração de outros protocolos, nomeadamente um que consagre o alargamento da rede de leitura com a construção de bibliotecas satélites nas freguesias de Anha, Darque, Meadela e Barroelas. **(015) EMPRÉSTIMO**

A CURTO PRAZO:- Foram presentes as propostas a seguir discriminadas que indicam a taxa de juro que respectivamente lhes vão indicadas, para a contracção de um empréstimo a curto prazo do montante de 100.000 contos, pelo prazo de seis meses: Banco Pinto & Sotto Mayor - 19%; Banco Português do Atlântico - 18,875%; Banco Borges & Irmão - 18%; Caixa Geral de Depósitos - 20%. Os Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Banco Comercial Português e Crédito Predial Português não responderam ao convite que lhes foi feito para apresentação de proposta. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara pelo qual resolveu contratar, mediante conta-corrente, um empréstimo até cem mil contos no Banco Borges & Irmão. **(016)**

CONTA DE GERÊNCIA DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES

MUNICIPAIS RELATIVA AO ANO DE 1991:- Foi presente o ofício número 4, de 30 de Março último, dos Serviços Sociais dos Trabalhadores Municipais de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o número 10805, no dia 23 de Junho corrente, a remeter fotocópia da conta de gerências daqueles Serviços Sociais referente ao ano de 1991. A Câmara Municipal tomou conhecimento. **(017) MOBILIÁRIO URBANO:-** A Câmara Municipal, por

escritura celebrada no dia 23 de Dezembro de 1988 perante o Notário Privativo desta mesma Câmara, contratou com a firma J. C. Decaux (Portugal) - Publicidade, Limitada, o fornecimento de mobiliário urbano a este Município, o qual não veio a ter seguimento por o Tribunal de Contas ter discordado de alguns aspectos relacionados com o mencionado fornecimento. A Câmara Municipal tem no entanto mantido a sua pretensão sobre o mobiliário urbano em causa, que será de locação e comodato,

preferindo-o a qualquer outro em razão da sua especial qualidade, o que está demonstrado pelo facto de só nas sedes dos mais importantes municípios deste país ser instalado o dito mobiliário urbano, exclusivo daquela firma. Em face do que precede, a Câmara Municipal chegou a um novo acordo com aquela firma, conforme textos que seguidamente se transcrevem, entendendo não ser de submeter novamente este assunto à Assembleia Municipal ---- por um lado, porque ela, já previamente à celebração do aludido contrato, deu a sua aprovação à obtenção do mobiliário urbano da dita firma e, por outro, porque a contratação se mantém no seu essencial ---- nem à fiscalização prévia daquele Tribunal, por considerar que, face à nova lei da reforma do Tribunal de Contas (Lei número 86/89, de 8 de setembro), os contratos a celebrar não se encontram abrangidos pelo número 3 do artigo 13º deste diploma legal. Nestas circunstâncias e nas condições que ficaram expostas, deliberou, por unanimidade, celebrar cada um dos contratos em causa nos seguintes termos: -----

"CONTRATO DE LOCAÇÃO E COMODATO DE MOBILIÁRIO URBANO JCDECAUX
ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS: -----

O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, representado pelo Presidente da respectiva CÂMARA MUNICIPAL, com poderes bastantes para o efeito, abaixo designado por "CÂMARA",,
de uma parte, -----

E: -----

A Sociedade JCDECAUX (PORTUGAL) MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE, LDA., com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 312, 1900 LISBOA, com o número de contribuinte 500364460, Capital Social de Esc. 50.000.000\$00 e matriculada no Registo da Conservatória de Lisboa sob o número 44796, representada por, abaixo designada por "Sociedade", de outra parte, -----

----- FOI PREVIAMENTE EXPOSTO O SEGUINTE: -----

----- A CÂMARA deseja pôr à disposição da população abrigos de passageiros de óptimo "design" e perfeito enquadramento no ambiente urbano, a instalar em paragens de autocarros do centro da

cidade, e vários outros tipos de mobiliário urbano destinado a favorecer a informação dos munícipes, assim como o acolhimento e a orientação dos visitantes e dos turistas, e a promover a animação e a decoração da vida cidadina.- Para dar resposta a estes objectivos e conhecedora da capacidade demonstrada desde 1972 pela JCDecaux Portugal, a CÂMARA acordou com a Sociedade o seguinte: -

-I- LOCAÇÃO -----ARTIGO 1 - ABRIGOS DE AUTOCARROS -----1.1 - A Sociedade dá de alugar à

CÂMARA, 30 (trinta) Abrigos "STANDARD" com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato. -----

-O quadro horário constante de cada abrigo é destinado à afixação, pela CÂMARA, de informações aos utentes dos transportes públicos, ou administrativas, sócio-culturais, etc.. A Sociedade entregará à CÂMARA duas placas em chapa, com o formato dos quadros, destinados à afixação, comprometendo-se a CÂMARA a não colar as referidas informações no mobiliário urbano, o que o degradaria. -----1.2 - A Sociedade pode optar por equipar estes abrigos com a

caixa luminosa no tecto, constante dos anexos referidos em 1.1. -----

1.3 - Cabe à CÂMARA, sempre que tal não tenha sido anteriormente efectuado, pavimentar o chão no interior e numa faixa de 1,50 m. em redor de cada abrigo, qualquer que seja o tipo de pavimento do passeio onde se encontrem implantados, bem como assegurar e limpeza e manutenção interior e exterior dos solos à volta dos abrigos, e o escoamento das águas que provenham destes, se o entender necessário. ARTIGO 2 - M.U.P.I.s "PARIS" -----2.1 - A

Sociedade JCdecaux dá de alugar à CÂMARA, 46 (quarenta e seis) M.U.P.I.s "PARIS", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato. -----

-----Cada mobiliário comporta duas faces, uma das quais, à escolha da Sociedade, fica reservada à CÂMARA, para a colocação das suas informações municipais, administrativas, sócio-culturais, etc., ou de uma planta da cidade. -----2.2 - A Sociedade

aceita colocar os cartazes de informação municipal destinados a serem afixados no Mobiliário referido

em 2.1, uma vez por mês, em datas que serão comunicadas previamente pela Sociedade aos respectivos serviços da CÂMARA, não sendo de conta da Sociedade a sua concepção e realização. -----

--- 2.3 - A Sociedade tomará a seu cargo a execução, de acordo com a Câmara Municipal, da planta da cidade de Viana do Castelo em cinco cores, sobre placa de matéria plástica ou outra matéria similar, devendo a CÂMARA fornecer os elementos de base indispensáveis para tal realização, ficando estabelecido que esta planta deverá ficar realizada no ano seguinte ao da colocação do mobiliário visado neste artigo. A Sociedade assegurará, igualmente, a colocação das plantas da cidade nas faces dos M.U.P.I.s reservadas para este efeito. ----- -A Sociedade reserva para si todos os direitos de autor e de criação desta planta, cuja reprodução fica desde já interdita, qualquer que seja a entidade que o venha a pretender. -----

----- ARTIGO 3 - M.U.P.I.s "SENIOR" ----- 3.1 - A

Sociedade JCdecaux dá de aluguer à CÂMARA, 15 (quinze) M.U.P.I.s "SENIOR", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato, comportando cada um deles 2 faces. ----- 3.2 - A CÂMARA utilizará para colocação dos programas de actividades culturais, desportivas, turísticas, etc., a totalidade das faces do equipamento por um período correspondente a 2 (dois) meses por ano, repartido pelas seguintes datas:-----

de 02 a 31 de Janeiro

de 20 de Julho a 20 de Agosto

A JCDecaux reserva-se uma margem de 48 horas antes ou depois das datas aqui estabelecidas para o início da afixação, sem prejuízo da sua duração. ----- -Nos restantes meses do ano, a utilização dessas faces será efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 5.1 deste contrato. -----

----- 3.3 - A Sociedade tomará a seu cargo a produção de dois conjuntos de cartazes por ano, nas dimensões de 3,140m x 2,290m, impressos a 2 cores, segundo arte-final a fornecer pela CÂMARA com 60 (sessenta) dias de antecedência, e destinados à afixação dos eventos referidos em 3.2. A Sociedade aceita ainda afixar gratuitamente estes cartazes nas datas previstas e previamente

comunicadas à CÂMARA. -----ARTIGO 4 - COLUNAS "DESCOBRIMENTOS"-----

-----4.1 - A Sociedade dá de aluguer à CÂMARA, 6 (seis) colunas "DESCOBRIMENTOS", com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos anexos a este contrato. ----- Cada coluna

comporta três faces verticais nas dimensões de 1,35 m x 3,5m, uma das quais, à escolha da Sociedade, fica reservada à CÂMARA para colocação de cartazes de divulgação cultural. -----

-----Estas colunas poderão, por exigência da CÂMARA ou por decisão da Sociedade, ser equipadas a expensas desta com um motor rotativo, com vista a realçar de forma equitativa a visibilidade de todas as suas faces. -----4.2 - Os cartazes de informação

cultural destinados a serem afixados nas faces que forem reservadas à Câmara deverão ter o formato adequado ao mobiliário a que se destinam, não sendo a sua concepção e execução de conta da Sociedade. -----4.3 - A Sociedade procederá gratuitamente à afixação mensal dos cartazes de

informação da CÂMARA em datas que serão comunicadas previamente pela Sociedade aos serviços da CÂMARA. -----ARTIGO 5 - PUBLICIDADE-----

-----5.1 - A Sociedade fica desde já obrigada e autorizada a, nos termos da legislação sobre publicidade, requerer licença municipal para afixação de publicidade de produtos comerciais nas partes do mobiliário urbano, descrito em anexo, especialmente destinados a esse fim. --

-----5.1.1 - 2 faces 1,16m x 1,72 m em cada abrigo de 4 metros, 12 meses por ano.-----5.1.2 - 2 faces de 4,00m x 0,65m em cada caixa superior do abrigo, 12 meses

por ano. -----5.1.3 - 1 face de 1,16m x 1,72m em cada M.U.P.I. "PARIS", 12 meses por ano. -----5.1.4 - 2 faces 3,060m x 2,230m em cada M.U.P.I. "SENIOR", 10 meses por ano (os outros 2 meses estão

ocupados pela CÂMARA, como previsto em 3.2). -----5.1.5 - 2 faces 1,325m x 3,450m em cada coluna, 12 meses por ano. -----5.2 - A não concessão no todo ou em parte das

licenças previstas no número anterior, durante a vigência do contrato, confere à Sociedade a faculdade de o reduzir ou resolver de imediato, podendo desde logo proceder ao levantamento dos equipamentos

constantes nos capítulos I e II do presente contrato, em relação aos quais tenha operado a redução ou a resolução. - - - - - 5.3 - Qualquer alteração substancial da

regulamentação legal sobre publicidade, quando aplicada aos equipamentos constantes deste contrato, confere à Sociedade o direito de renegociar ou resolver o presente contrato. - - - - - 5.4

- O conteúdo das mensagens publicitárias exploradas pela Sociedade nas faces reservadas para esse efeito não poderá ter carácter político ou partidário, confessional ou contrário aos bons costumes e terá de ser conforme à legislação em vigor. - - - - -

ARTIGO 6 - VALORES DOS ALUGUERES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - - - - -

6.1 - O preço do aluguer de cada mobiliário consiste em rendas anuais, do seguinte valor: - - - - -

- - - - - . Abrigo "STANDAR" (por unidade)

..... 40.000\$00 . M.U.P.I. "PARIS" (por unidade)

..... 15.000\$00 . M.U.P.I. "SENIOR" (por unidade)

..... 65.000\$00 . Coluna "DESCOBRIMENTOS" (por unidade)

..... 60.000\$00 6.2 - O pagamento das rendas estipuladas nos termos da

cláusula anterior efectuar-se-á em uma única prestação anual, no mesmo dia em que, mediante prévia notificação da CÂMARA, a JCDecaux deva pagar a esta as taxas de publicidade devidas pela publicidade afixada pela Sociedade ao longo desse ano no mobiliário urbano alugado à CÂMARA. - - -

- - - - - 6.3 - Os montantes das rendas dos mobiliários

referidos em 6.1 são automaticamente actualizados para mais ou para menos em função das alterações percentuais, posteriores à data da assinatura do contrato, do valor das taxas aplicáveis à actividade da

Sociedade, ou seja, relativa à exploração de publicidade a que se refere a tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais actualmente previstas nomeadamente no seu artº 47º, nº 1.3, da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Viana do Castelo. - - - - -

6.4 - Os valores globais das rendas do mobiliário não poderão, em qualquer caso, ser de valor superior ao do das taxas de publicidade. - - - - - II - COMODATO - - - - -

----- ARTIGO 7 - SANITÁRIO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO AUTOMÁTICA -----

-----7.1 - A Sociedade coloca gratuitamente à disposição da CÂMARA 01 (um) sanitário público de manutenção automática, com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos em anexo. -----7.2 - O sanitário público de manutenção automática poderá, por opção da CÂMARA, ser integrado numa das colunas "DESCOBRIMENTOS" referidas em 4.1. Neste caso a porta de acesso ao sanitário substituirá a face destina à CÂMARA para afixação Municipal. 7.3 - A fim de evitar o uso abusivo deste sanitário, a sua utilização pelo público é subordinada a pagamento prévio, em moeda, dum montante a definir pela CÂMARA, para quem reverterá tal receita. Este sanitário será munido, a cargo da Sociedade, dum aparelho dito moedeiro, o qual permitirá a cobrança desse montante, não podendo a Sociedade, em caso algum, ser tida como responsável de eventuais roubos. ---- 7.4 - Para além do referido em 11.5 e 11.6, as obras de ligação do sanitário que incluem trabalhos de construção civil, a colocação de cabos e a ligação às diferentes redes de fluidos, bem como a preparação dos solos destinados a receber o sanitário, ficam igualmente a cargo da CÂMARA. -----ARTIGO 8

- SINALIZAÇÃO RETROREFLECTORA E LUMINOSA ----- A Sociedade coloca gratuitamente à disposição da CÂMARA, para que esta utilize para fim de interesse público, 16 (dezassex) postes de sinalização retroreflectora e 08 (oito) postes de sinalização luminosa, com uma média de 3 caixas por poste, com a composição, configuração e dimensões constantes dos documentos em anexo. ----ARTIGO 9 - RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS -----

- - -A CÂMARA fica obrigada a restituir à Sociedade os equipamentos, instalados em regime de comodato, no termo do prazo contratual ou após a resolução do contrato, nas condições em que o equipamento se encontrar, cabendo à Sociedade a sua remoção, a qual deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à data da cessação da vigência do contrato. -----

----- III - CONDIÇÕES ESPECIAIS -----

ARTIGO 10 - LISTAS DE LOCALIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS

MONTAGENS ----- 10.1 - As localizações dos

mobiliários urbanos dados de aluguer (abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "SENIOR" e Colunas "DESCOBRIMENTOS") serão determinadas posteriormente, por comum acordo, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, e ficarão a constar de listas assinadas por ambas as partes, sendo as respectivas montagens efectuadas pela Sociedade até 90 (noventa) dias após assinatura das referidas listas. ----- 10.2 - As montagens dos

mobiliários urbanos dados em comodato (sanitário público de manutenção automática, sinalização retroreflectora e luminosa), cujas localizações são determinadas pela CÂMARA tendo em atenção que os locais seleccionados deverão responder às características técnicas exigidas por cada tipo de equipamento, serão efectuadas pela Sociedade até 6 (seis) meses após a assinatura da totalidade das listagens previstas no número anterior, mas nunca antes da realização das obras necessárias à instalação e que nos termos deste contrato são a cargo da CÂMARA. No que se refere à sinalização, a CÂMARA deverá comunicar por escrito à Sociedade, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência em relação ao termo do prazo agora referido, a composição e localização de cada um dos postes de sinalização. ----- ARTIGO 11 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO, LIGAÇÕES ÀS DIFERENTES

REDES, CONSUMOS E REPOSIÇÕES DOS SOLOS -----

- 11.1 - A Sociedade JCDecaux assegurará ou fará assegurar, à sua custa, a limpeza e a manutenção do mobiliário alugado à CÂMARA (abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "SENIOR" e Colunas "DESCOBRIMENTOS"). ----- 11.2 - Dado que a limpeza do Mobiliário

Urbano instalado na área do Município de Viana do Castelo é efectuada no interesse do Município, e por transferência das obrigações que lhe competiam, a CÂMARA dará autorização a que a empresa encarregada dessa limpeza se abasteça nas suas instalações, e segundo regras a acordar, da água estritamente necessária para o efeito, de acordo com os padrões de limpeza em vigor. -----

----- 11.3 - A manutenção e conservação do sanitário previsto no artigo 7, limpeza exterior e interior, reparações e reposições indispensáveis ao uso normal do equipamento,

bem como o abastecimento de todas as provisões necessárias à sua utilização, são efectuadas gratuitamente pela Sociedade. -----11.4 - A lavagem e manutenção da sinalização retroreflectora e luminosa poderá ser confiada pela CÂMARA à Sociedade, mediante contrato a celebrar posteriormente, e se assim a CÂMARA o decidir. -----

-----11.5 - Os dispositivos luminosos instalados em todos os mobiliários urbanos visados no presente contrato serão fornecidos pela Sociedade, bem como as lâmpadas eléctricas ou tubos fluorescentes. -----11.6 - Os ramais, a ligação à terra, e quaisquer modificações posteriores dos dispositivos luminosos previstos, indispensáveis à iluminação do equipamento e à segurança do seu funcionamento na via pública ficam a cargo da CÂMARA. -----

-As ligações à rede de água, esgotos e derivações eléctricas do mobiliário deverão ser efectuadas antes da instalação dos equipamentos. ----- 11.7 - Não competirá à Sociedade obter as autorizações, nem celebrar e assumir os contratos dos equipamentos, necessários ao pleno funcionamento (electricidade e água nos casos aplicáveis). -----

- 11.8 - Ficará sempre a cargo da CÂMARA a reposição ou renovação dos solos, bem como a remoção do entulho resultante da instalação ou da deslocação de qualquer mobiliário urbano referido no presente contrato, seja qual for o motivo. ----- ARTIGO 12 - ACIDENTES E VANDALISMO -----12.1 - Os danos provocados por acidente ou vandalismo, nos equipamentos alugados à CÂMARA (Abrigos "STANDARD", M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "SENIOR" e Colunas "DESCOBRIMENTOS"), serão custeados pela Sociedade, a qual se reserva o direito de agir contra o responsável. -----12.2 - Os danos provocados por acidente ou vandalismo nos equipamentos instalados em regime de comodato (sanitário público, sinalização retroreflectora e luminosa) serão suportados pela CÂMARA e reparados pela Sociedade depois de orçamento escrito, elaborado por esta e aceite por aquela, que, na falta de acordo quanto ao preço, poderá recorrer aos serviços de outrem, sob condição de tudo manter conforme o original. -----12.3 - Considera-se

tacitamente aceite qualquer orçamento escrito sempre que a CÂMARA não ofereça contestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a recepção. ARTIGO 13 - DESLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - - - - -13.1 - No caso de se reconhecer necessária a deslocação de um ou mais equipamentos objecto do presente contrato, a Sociedade JCDecaux deverá proceder ao respectivo levantamento e recolocação em locais que deverão ser previamente definidos, de comum acordo. - - - - -13.2 - As despesas de levantamento e recolocação serão suportadas pela Sociedade, se esta for o autor do pedido de deslocação e pela CÂMARA em todos os outros casos. 13.3 - As respectivas operações de execução dos ramais de ligação eléctrica do equipamento serão realizadas nas condições visadas no 7.3 e no 11.6, se for o caso, sem prejuízo do disposto em 13.2. - - - - -IV -

CONDIÇÕES GERAIS - - - - -ARTIGO 14 - UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - - - - -Em cumprimento da alínea f) dos artigos 1038 e 1135 do Código Civil, nenhuma das partes permitirá, seja a que título for, e salvo o fim específico no que se refere aos abrigos públicos e ao sanitário, a utilização por terceiros dos equipamentos previstos neste contrato. - - - - -ARTIGO 15 - INTERESSE PÚBLICO DOS EQUIPAMENTOS - - - - -A CÂMARA reconhece indubitável interesse público aos equipamentos previstos neste contrato e que os mesmos se inserem plenamente na arquitectura da Cidade e não põem em causa a conservação do meio ambiente. - - - - -ARTIGO 16 - COMPOSIÇÃO, CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES DOS EQUIPAMENTOS - - - - -As características técnicas (composição, configuração e dimensões) do mobiliário objecto do presente contrato ficam-lhe anexas e assinadas por ambas as partes. A CÂMARA compromete-se a não introduzir nenhuma alteração a estes mobiliários sem acordo prévio da Sociedade, visto esta manter a sua propriedade. - - - - -ARTIGO 17 - INFORMAÇÕES A COLOCAR PELA CÂMARA NO MOBILIÁRIO - - - - -Todas as informações a colocar pela CÂMARA, ou por sua conta, nas superfícies que lhe foram reservadas sobre o mobiliário dado de

aluguer (quadro horário, M.U.P.I.s "PARIS", M.U.P.I.s "SENIOR" e colunas "DESCOBRIMENTOS") deverão ser despidas de todo o carácter político ou partidário, confessional ou comercial (incluindo "sponsoring"), salvo, quanto a este último, o que diga respeito a instalações propriedade da Câmara. ----- ARTIGO 18 - SEGUROS -----

----- -A Sociedade tomará a seu cargo os seguros contra qualquer tipo de acidentes, que possam ser ocasionados pelos mobiliários constantes deste contrato, por forma a que a CÂMARA nunca possa ser responsabilizada nesta matéria. -----

ARTIGO 19 - DETENÇÃO DO MOBILIÁRIO ----- -A CÂMARA reconhece ser ela, enquanto locatária/comodatária, a detentora do mobiliário urbano objecto deste contrato, enquanto este se encontrar em vigor, nos termos do Artº 1253, alínea c), do Código Civil, e que, por conseguinte, a permanência de tal mobiliário na via pública ou em outros locais de domínio municipal não gera para a Sociedade qualquer obrigação de pagamento a título de renda, direito de ocupação ou depósito. ----- ARTIGO 20 -

MOBILIÁRIO A INSTALAR FORA DO DOMÍNIO MUNICIPAL ----- -Pelas mesmas razões constantes do artigo anterior, se a CÂMARA pretender colocar mobiliário fora do domínio municipal, encarregar-se-á da obtenção das autorizações necessárias para a implantação do mobiliário, assim como dos eventuais pagamentos dos direitos junto às administrações e organismos em causa. --

----- ARTIGO 21 - DURAÇÃO ----- 21.1 - A duração do presente contrato fica fixada em 20 (vinte) anos, a partir da data da sua outorga. -----

----- 21.2 - O presente contrato poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de nove anos, mediante acordo expresso de ambas as partes. -----

ARTIGO 22 - REMOÇÃO DO MOBILIÁRIO ----- À data da cessação da vigência do presente contrato, a Sociedade terá a obrigação de retomar o mobiliário dele objecto, a suas expensas, e de repor, sob a direcção da CÂMARA, os locais em condições. -----

----- ARTIGO 23 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

- - - - - 23.1 - Para além dos outros casos expressamente previstos no presente contrato, a Sociedade pode também resolvê-lo e proceder de imediato à remoção dos equipamentos em casos de força maior, tais como catástrofe natural, guerra ou revolução civil. No caso de grave crise económica nacional, a Sociedade poderá renegociar ou resolver o presente contrato; a resolução deverá ser notificada à CÂMARA com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência em relação à data em que deva produzir efeitos. - - - - 23.2 - A resolução do contrato pela Sociedade, com base nos motivos referidos no número anterior e nos artigos 5.2 e 5.3, não confere à CÂMARA direito a qualquer indemnização. -

- - - - - 23.3 - A CÂMARA pode resolver o presente contrato se a Sociedade, depois de advertida por escrito, não cumprir as obrigações dele constantes, nomeadamente no que respeita à limpeza e manutenção da globalidade do mobiliário, bem como à sua reparação ou substituição por envelhecimento do material, nos casos em que segundo o contrato lhe competia fazer. - - - - - O direito de resolução previsto neste número só poderá ser exercido se, tendo a Sociedade sido notificada por carta registada com aviso de recepção para proceder à rectificação da situação, não a efectuar no prazo de 60 (sessenta) dias, nem justificar a falta com razões, que venham a ser aceites pela CÂMARA, impeditivas da rectificação. - - - -

- - - - - 23.4 - O disposto no número anterior não se aplica se o não cumprimento pela Sociedade for devido a motivos de força maior. - - - - -

- ARTIGO 24 - ANEXOS - - - - - Todos os anexos a este contrato e nele referidos fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais. - - - - -

- - - - - Feito em - - - - -

- - - - - CONTRATO PARA LIMPEZA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A POSTES

DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA E RETROREFLECTORA

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS: - - - - - O MUNICÍPIO DE

VIANA DO CASTELO, representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, com poderes

3.1 - Em contrapartida das prestações bimestrais visadas no artigo 2.1, o MUNICÍPIO pagará à Sociedade, uma remuneração bimestral de: - - - - - Esc. 2.574\$00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro escudos) livre de impostos, por poste de sinalização e respectivas caixas. -

- - - - - 3.2 - O pagamento previsto nesta cláusula será efectuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da factura à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, a qual será emitida no início do mês a que disser respeito. Findo este prazo, a importância em dívida será acrescida do juro legal, calculado com base nas taxas mais baixas de juro praticadas pela Banca Comercial, para os correspondentes períodos de utilização. 3.3 - Os preços previstos no número 1 desta cláusula serão válidos durante o decorrer do ano de 1993. No entanto, serão revistos a 01 de Janeiro e 01 de Julho de cada ano seguinte, em função das variações conhecidas nessa data, de acordo com a fórmula seguinte: - - - - -

$$-P = P_0 (0,10 + 0,30 \times G_1/G_0 + 0,30 \times CCT_1/CCT_0 + 0,30 \times CV_1/CV_0)$$

- - - - - -P= Preço para o ano - - - - -

- - - - - -P₀= Preço (em Janeiro de 92) - - - - -

- - - - - -G₁= Preço do Gasóleo (actual) - - - - - -G₀=

Preço do gasóleo (em Janeiro de 92) - - - - - -CCT₁= Aumento médio dos

salários do Contrato Colectivo de Trabalho das Agências de Publicidade - - - - -

- - - - - -CCT₀= Contrato (em Janeiro de 92) - - - - -

-CV₁= Índice do custo de vida, sem habitação, de acordo com INE - - - - - -CV₀= Índice do

custo de vida, sem habitação, de acordo com INE (em Janeiro de 92)- ARTIGO 4 - - - - -

- - - - - -Qualquer equipamento dos referidos no artigo 1 que venha a ser

adquirido pelo MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO e instalado pela JCDECAUX, dentro do

período de vigência deste contrato ou da sua prorrogação, ficará automaticamente abrangido por ele 1

(um) mês após a sua instalação. - - - - - ARTIGO 5 - - - - -

- - - - - -No caso de incumprimento, por parte da Sociedade, das

obrigações para ela emergentes do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindi-lo, após

intimação por carta registada com aviso de recepção, se não for apresentada, no prazo de dois meses, justificação que a CÂMARA aceite. ----- ARTIGO 6 -----

-----O presente contrato terá a duração de 6 (seis) anos e poderá ser renovado por acordo expresso de ambas as partes. -----Feito

em ". **(018) ALTERAÇÕES AO**

ORÇAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: REFORÇO:CLASSIFICAÇÃO

ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo

03 - Bens não duradouros, Grupo 01 - Matérias primas e subsidiárias - 1.500 contos; Capítulo 05 -

Transferências correntes, Grupo Sector privado, Artigo 03 - Particulares Número 02 - Outros - 3.000

contos; Capítulo 10 - Transferências de capital, Grupo 01 - Sector público e administrativo, Artigo 03 -

Administração local, Número 01 - Freguesias, Alínea 04 - Outras transferências - 10.000 contos;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 02 - Departamento Administrativo e Financeiro;

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 03 - Outros - 1.000

contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras: CLASSIFICAÇÃO

ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 01 - Instalações de

serviços, Número 05 - Paços do Concelho - 45.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 -

Outros edifícios, Artigo 08 - Outros, Número 03 - Complexo Turístico - 50.000 contos; Capítulo 09 -

Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas, Artigo 01 - Viadutos, arruamentos e obras

complementares, Número 01 - Eliminação de passagens de nível/CP, Alínea 02 - Passagem inferior de

Areosa - 26.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas, Artigo 01 -

Viadutos, arruamentos e obras complementares, Número 01 - Eliminação de passagens de nível/CP,

Alínea 05 - Passagem inferior em Carreço - 30.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 -

Construções diversas, Artigo 05 - Instalações desportivas e recreativas, Número 03 - Complexo

desportivo regional (Estádio Municipal) - 35.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo

04 - Departamento de Desenvolvimento; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, Cultura e Recreio, Artigo 02 - Cultura - 1.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 07 - Outras, Artigo 05 Plano de Urbanização de Viana do Castelo - 3.000 contos; CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 08 - Dotação provisional - 6.500 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 01 - Terrenos, Artigo 06 - Centro Social de Nossa Senhora de Fátima - 20.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 02 - Habitação, Artigo 02- Aquisição - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 02 - Habitação, Artigo 03- Grande reparação e beneficiação - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 02- Instalações desportivas e recreativas, Número 05 - Nova piscina municipal - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas ensino básico, Número 02 - Escola de Carvoeiro - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas ensino básico, Número 03 - Escola de Carvalho da Vinha / Sta. Leocádia G. Lima - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas ensino básico, Número 06 - Escolas Prodep, Alínea 01 - Escola E.B. 1/2/3 Castelo de Neiva - 30.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas ensino básico, Número 06 - Escolas Prodep, Alínea 02 - Escola E.B. 1/2/3 Areosa - 50.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros edifícios, Artigo 05 - Escolas ensino básico, Número 06 - Escolas Prodep, Alínea 03 - Escola E.B. 1/2/3 Monserrate - 30.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas, Artigo 11 - Outras, Número 03 - Centros cívicos - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 05 - Material de transporte, Artigo 02 - Obras - 4.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções diversas,

Artigo 11 - Outras, Número 09 - Recuperação e beneficiação de praias - 5.000 contos; **(019)**

DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR

DELEGAÇÃO DESTA:- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente". **(020)** **OUTRAS RATIFICAÇÕES DE DESPACHOS**:- A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, ratificar mais os seguintes despachos do Presidente da Câmara proferidos no mês em curso: - O do dia 17 pelo qual concedeu à Junta de Freguesia de Barroelas um subsídio em espécie constituído por 1.000 blocos de 40x20x20; - O do dia 26 pelo qual concedeu à Junta de Freguesia de Montaria um subsídio em espécie constituído por tubos de cimento (10 de 0,60; 200 de 0,40; 200 de 0,30 e 100 de 0,20); - O do dia 19 pelo qual concedeu à Junta de Freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria) um subsídio em espécie constituído por 2.000 blocos de cimento de 40x20x20 (Processo da Secção de Aprovisionamento número 884/1992). **PROCESSOS DE IMPOSIÇÃO**

DE OBRAS:- **(021)** Processo número 59/87 de obras impostas por esta Câmara Municipal a José Manuel Felgueiras Manso, no prédio de que é proprietário sito na Avenida Conde da Carreira, número 68, desta cidade de Viana do Castelo. A Câmara Municipal, depois de apreciar o processo, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado na carta registada na Secção de Expediente Geral desta mesma Câmara sob o número 7117, em 24 de Abril último, mediante o pagamento da respectiva taxa. **(022)** Processo número 8/87 de obras impostas por esta Câmara

Municipal a Maria Madalena da Cunha Abreu, no prédio de que é proprietária sito no Largo de S. Domingos, números 40 a 42, desta cidade de Viana do Castelo. A Câmara Municipal, depois de apreciar o processo, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação de prazo, por mais trinta dias, solicitado na carta registada na Secção de Expediente Geral desta mesma Câmara sob o número 186, em 27 de Abril último, mediante o pagamento da respectiva taxa. **(023)** **APROVAÇÃO**

DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir

efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.